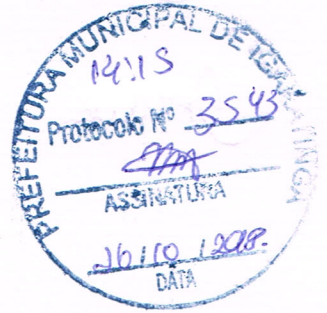




Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATO PROMULGATÓRIO nº 08 / 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), promulga a seguinte lei:

Projeto de Lei nº 1.492 / 2018

Dispõe sobre a proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de veículos em decorrência de tributos.

Art. 1º - Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículos, no âmbito do município de Igaratinga, pela identificação do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores ou qualquer outro tributo.

§ 1º - O previsto no *caput* desse artigo valerá apenas para os veículos que possuírem atraso no pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) de até 01 (um) ano.

§ 2º - A proibição de recolhimento, retenção ou apreensão de que trata nessa lei, terá validade apenas para os veículos licenciados no município de Igaratinga.

Art. 2º - A cobrança de impostos Federais, Estaduais ou Municipais nos limites do território de Igaratinga deverá seguir rigorosamente o procedimento legal específico da legislação em vigor.

Art.3º - A administração pública, Federal, Estadual ou Municipal não poderá exercer o Poder de Polícia de forma ilegal com a finalidade de arrecadar tributos ou utilizar-se de meios confiscatórios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 26 de Outubro de 2018.



Câmara Municipal de Igaratinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 26 de Outubro de 2018.

Wellington Alves da Cruz
Vereador Presidente da Câmara Municipal